



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Proposta de Lei n.º 120/XIV (ALRAA)

**“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação”**

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 24 de maio de 2022, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei, da autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, intitulada **“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

Relativamente à proposta de Lei em análise, de referir que concordamos com os argumentos plasmados no preâmbulo do diploma em análise que se transcreve: “o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, determinou o aumento do salário mínimo nacional a partir de 1 de janeiro de 2022 e estabeleceu a criação de uma medida de apoio excecional de compensação às empresas pela subida da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

O apoio em causa consiste na atribuição, às entidades empregadoras, de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que aufera a RMMG.

No entanto, as Regiões Autónomas foram excluídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, deixando as empresas dos Açores e da Madeira impedidas de aceder à medida de apoio excecional de compensação pelo aumento do salário mínimo nacional.

As entidades empregadoras dos Açores e Madeira estão assim em situação de desigualdade face às empresas sedeadas em território continental.

Tendo o aumento do salário mínimo sido decretado para todo o território nacional, a medida de apoio excecional de compensação deveria também abranger todo o país e não apenas o continente.”

Acresce ainda, o facto da nossa concordância manifestar-se através da proposta de lei a ser emanada através desta Assembleia Legislativa Regional, que vai no mesmo sentido do diploma *sub judice* e que se encontra em fase de redação final.

De facto, “A medida de apoio excecional nacional surgiu num contexto marcado pela pandemia da COVID-19, mas não é realmente nacional, pois excluiu as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Ou seja, as entidades empregadoras das Regiões Autónomas, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, não têm direito a este subsídio pecuniário, nos termos estabelecidos naquele decreto-lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego**

*Portanto, uma vez mais, mesmo perante a realidade económica e social que assolou o País por conta da pandemia e diante das dificuldades sentidas pelas empresas, também as das regiões autónomas, o Governo da República, que negociou o novo RMMG com os parceiros sociais, é o mesmo Governo que ignora a realidade regional e não contempla, na sua "opção estratégica de valorização real do salário mínimo nacional", aqueles empregadores que, nestas regiões, tentam manter o emprego, promover salários adequados e dinamizar a economia. (...) Esta é, inclusive, uma posição incoerente se se considerar as declarações do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Siza Vieira, que reitera que o Governo da República deve "apoiar empresas que eram saudáveis antes da crise e que entraram em dificuldade só por causa da crise".*

Aliás, no âmbito da chamada compensação da RMMG, adiantou que o Estado irá apoiar "cerca de 84% do aumento do encargo com a TSU decorrente do aumento do Salário Mínimo Nacional em 2021", atendendo ao "contexto de grande incerteza económica e de grandes dificuldades para um conjunto grande de empresas". O objetivo é responder à necessidade de estas manterem a sua atividade, mesmo que isso implique replicar um apoio, com o "acréscimo de receita pública através da TSU", para sustentar o "esforço adicional" dos empregadores. Sucede que esta premissa também se devia sentir para com as regiões autónomas, pois, de uma vez por todas, importa compreender que a receita adicional da TSU é nacional e não regional, o que representa um acréscimo de responsabilidade e de solidariedade do Estado com todo o território nacional e não apenas com o território continental. Não podem a Madeira e os Açores, e neste caso particular, as suas empresas e trabalhadores, ser duplamente penalizados, pois contribuem com acréscimo de despesa, mas não beneficiam do adicional da receita. Urge que todos os apoios e ajudas complementares que existam a nível nacional contemplem estas regiões, mormente numa situação em que se deve promover a economia, o emprego e a retoma económica, aliás, acresce, neste âmbito, ressaltar a concorrência desleal de que padecem as empresas insulares, pois, pela sua localização ultraperiférica, encontram-se numa desigualdade de circunstâncias, face às regras de mercado e aos preços praticados no resto do país. (...)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego**

E deve ser, igualmente, uma posição assumida e defendida por todos os partidos pois quando, constitucionalmente, se defende que "*o Estado não aliena qualquer parte do território português*", promove "*o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional*" e "*a igualdade.*"

Face ao exposto, e atendendo à natureza desta matéria somos de entender emitir parecer favorável.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 24 de maio de 2022.

A Relatora,

(Cláudia Gomes)

O Presidente da Comissão,

(Brício Araújo)